

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
da ARS ALGARVE, I.P.

2017

Deliberado em reunião de
2017/11/30 do Conselho
Directivo da Administração
Regional de Saúde do Algarve, I.P.
Exarado na Acta n.º 39
Ponto. 5

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
I Parte	4
Âmbito e Objetivos.....	4
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação.....	4
Artigo 2.º - Objetivos.....	5
II Parte	5
Princípios orientadores.....	5
Artigo 3.º - Valores e princípios gerais.....	5
Artigo 4.º - Legalidade e interesse público	6
Artigo 5.º - Competência e responsabilidade	6
Artigo 6.º - Justiça, isenção, imparcialidade e integridade.....	6
III PARTE.....	6
Dos Colaboradores.....	6
Artigo 7.º - Colaboração interna.....	6
Artigo 8.º - Colaboração externa.....	7
Artigo 9.º - Confidencialidade e sigilo profissional.....	8
Artigo 10.º - Património e recursos.....	8
Artigo 11.º - Acumulação de funções.....	9
Artigo 12.º - Conflito de interesses e incompatibilidades.....	9
Artigo 13.º - Combate à corrupção.....	10
Artigo 14.º - Auditoria Interna.....	11
Artigo 15.º - Incumprimento.....	11
Artigo 16.º - Relacionamento com a comunicação social.....	11
IV PARTE.....	11
Disposições Gerais	11
Artigo 17.º - Normas aplicáveis.....	11
Artigo 18.º - Entrada em vigor.....	11

INTRODUÇÃO

A Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., doravante designada por ARSALGARVE, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio e prossegue as suas atribuições, sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde e com um modelo de governação assente no rigor e na transparência na gestão dos dinheiros públicos.

O presente Código de Conduta Ética da ARSALGARVE, constitui um instrumento de visão e missão, concretizando o padrão de atuação, expressando os valores e a cultura da instituição, fomentando os comportamentos que devem pautar a atuação da entidade tanto no âmbito externo como interno, estabelecendo o conjunto de princípios e valores em matéria de ética institucional a observar por todos os colaboradores da ARSALGARVE, I.P., na prossecução do interesse público multiprofissional, sem prejuízo e no respeito, quando aplicável, das regras deontológicas aprovadas pelas Ordens profissionais correspondentes.

O Código de Conduta Ética:

- a) Constitui uma referência para o público, com especial destaque nos utentes do SNS, suas famílias e cuidadores, no que respeita aos padrões de conduta da ARSALGARVE, IP, quer no relacionamento interno entre colaboradores, quer no relacionamento externo, contribuindo para que esta ARS seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor;
- b) Contribui para o correto, digno e adequado desempenho de funções e prestação de serviço público, no que estabelece como essencial ao aperfeiçoamento da organização e dos respetivos procedimentos, que, a par da adoção de um sistema de controlo interno eficaz, assume-se como referencial de prevenção e combate à corrupção e à informalidade;
- c) Representa um compromisso assumido por todos os colaboradores da ARSALGARVE, I.P., cujos órgãos e demais estruturas internas prosseguem o interesse público, com respeito dos princípios de igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, reconhecendo os direitos de participação e colaboração dos cidadãos, desenvolvendo a sua atividade e desempenhando a sua função da forma mais eficiente, transparente, responsável, criteriosa e prudente;
- d) Pugna pela defesa dos mais elevados padrões de proteção e segurança profissional no acesso,

gestão e processamento de toda a informação relevante ou sensível.

Este Código enquadra-se, nas disposições da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprovou o Código de Conduta do Governo, do Despacho n.º 9456-C/2014, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, que identifica os princípios orientadores do “Código de Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde”, e é, necessariamente, complementar das normas legais em vigor, designadamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto do Gestor Público, o Código do Procedimento Administrativo e o Diploma legal que estabelece o regime jurídico das incompatibilidades dos membros das Comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde.

I PARTE ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

- 1 O presente Código de Conduta Ética, designado doravante por Código, aplica-se a todos os colaboradores da ARSALGARVE, independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, nomeadamente, dirigentes, trabalhadores, peritos, consultores, estagiários, prestadores de serviços, mandatários e outros, nas áreas em que intervenham prossequindo a missão e representando a ARSALGARVE, conforme o princípio da responsabilidade pelo exercício da atividade que se comprometem realizar e o princípio da convergência com a cultura e objetivos institucionais da ARSALGARVE.
- 2 O disposto no presente Código não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que a ARSALGARVE, e, os seus colaboradores estejam sujeitos, designadamente a aplicação de regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas emanadas de associações públicas profissionais.

Artigo 2.º - Objetivos

O presente Código visa, essencialmente, contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções com elevados padrões de qualidade, responsabilidade, rigor e transparência na prestação de serviço público, no âmbito da missão e atribuições da ARS ALGARVE, mediante:

- a) O aperfeiçoamento da entidade/ serviços e a adoção de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção e à informalidade;
- b) A clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- c) Os mais elevados padrões de reserva e segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante ou sensível;
- d) Uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente;
- e) A defesa dos interesses e o reforço da confiança dos cidadãos beneficiários e utilizadores dos serviços, assegurando mecanismos de segurança e qualidade.

II PARTE PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 3.º - Valores e princípios gerais

Os colaboradores da ARSALGARVE, no exercício concreto das suas funções e no desenvolvimento da sua atividade atuam no respeito pela visão, missão e valores da Administração Pública, devendo pautar a sua conduta pelos princípios inscritos no quadro de referência anexo ao Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho, a saber:

- a) Prossecução do interesse público;
- b) Competência e responsabilidade;
- c) Profissionalismo e eficiência;
- d) Isenção e imparcialidade;
- e) Justiça, equidade e legalidade;
- f) Transparência;

- g) Respeito e Boa fé;
- h) Colaboração e participação;
- i) Lealdade e integridade;
- j) Qualidade e boas práticas;
- k) Verdade e humanismo.

Artigo 4.º - Legalidade e interesse público

Os colaboradores da ARSALGARVE encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, devendo agir no estrito respeito da Lei, do Direito e fazendo prevalecer, sempre, o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Artigo 5.º - Competência e responsabilidade

Os colaboradores da ARSALGARVE devem agir de forma responsável, competente, dedicada e crítica, no sentido de garantir o cumprimento das responsabilidades e deveres que lhes estejam cometidos.

Artigo 6.º - Justiça, equidade, isenção, imparcialidade e integridade

Os colaboradores da ARSALGARVE devem tratar de forma justa, equitativa, isenta e imparcial todos os cidadãos, observando com rigor os valores da neutralidade, responsabilidade, idoneidade, integridade e tendo em conta a objetividade e os interesses relevantes no contexto.

III PARTE

DOS COLABORADORES

Artigo 7.º - Colaboração interna

No relacionamento entre os colaboradores da ARSALGARVE, os mesmos devem:

- a) Basear as relações com os demais colaboradores da ARSALGARVE na confiança, honestidade e respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos contrários a estes princípios;

- b) Promover o espírito de equipa, lealdade, solidariedade e colaboração, com vista ao adequado desempenho da sua missão, atribuições ou tarefas;
- c) Promover esclarecimentos e informações para que os trabalhadores estejam preparados para reconhecer situações de assédio moral, evitá-lo, combatê-lo e consequentemente denunciá-lo;
- d) Os dirigentes e outros responsáveis devem promover e apoiar o crescimento profissional dos seus colaboradores, reconhecendo o mérito e promovendo o *feedback* construtivo e permanente;
- e) Fomentar a comunicação aberta e honesta, de forma a integrar os contributos dos seus subordinados, considerando devidamente os pontos de vista diferentes;
- f) Os colaboradores da ARSALGARVE devem participar ativamente nas ações de formação promovidas, procurando adquirir novas competências, como forma de atualizar conhecimentos e de credibilizar o serviço que prestam com elevado nível de qualidade, seguindo o princípio da melhoria contínua e da diferenciação, e propor modelos e medidas de melhoria na execução das suas tarefas, devendo a ARSALGARVE diligenciar no sentido da sua implementação, se justificado.

Artigo 8.º - Colaboração externa

No relacionamento com cidadãos e terceiros, os colaboradores da ARSALGARVE devem:

- a) Prestar um serviço de qualidade;
- b) Agir de modo consciencioso, correto, cortês e acessível, garantindo aos cidadãos o exercício dos direitos e o cumprimento dos seus deveres;
- c) Agir com transparência, abertura e respeito no trato social;
- d) Assumir uma conduta cooperante, designadamente através da prestação de informações, sem prejuízo dos deveres de reserva profissional;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, prestar resposta completa e exata às questões colocadas ou garantir o encaminhamento do pedido, sempre que o assunto seja da responsabilidade ou competência de outra entidade, de modo a prestar um serviço o mais conveniente possível para os interessados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos, superiormente sancionados, de modo a assegurar que o cidadão está consciente dos seus direitos e deveres, tendo sempre presentes as suas circunstâncias individuais, designadamente a capacidade para compreender a informação

que lhe é prestada;

- g) Informar os cidadãos sobre os meios através dos quais podem exercer o seu direito de participação;
- h) Responder de forma célere e adequada aos pedidos de informação do público, devendo comunicar clara e compreensivelmente as eventuais razões para o seu não fornecimento;
- i) Assegurar o atendimento prioritário a idosos, grávidas, pessoas com incapacidades ou acompanhadas de crianças de colo e outros casos em que tal se justifique;
- j) A página eletrónica da ARSALGARVE deve estar atualizada, permitindo o acesso ao cidadão de informação relativa à atividade da mesma, nomeadamente Planos e Relatórios de Atividade, Relatórios de Gestão, Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas, Código de Conduta ética e outros documentos de interesse para o público.

Artigo 9.º - Confidencialidade e sigilo profissional

1- Os colaboradores da ARSALGARVE observam sigilo, em relação ao exterior, de toda a informação considerada reservada de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e, em especial, quando aquela seja de carácter confidencial, nomeadamente dados pessoais ou outra informação relacionada com pessoas singulares e coletivas identificáveis.

2- Os colaboradores da ARSALGARVE apenas quebram o sigilo profissional a que estão obrigados, nos termos legalmente aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instituições externas administrativas, reguladoras, inspetivas, policiais e judiciárias e no respeito pelas disposições das regras deontológicas das suas profissões.

3- Os colaboradores da ARSALGARVE sabem que o dever de confidencialidade se mantém mesmo após a cessação de funções.

Artigo 10.º - Património e recursos

1-A ARSALGARVE deve conservar o seu património e outras instalações que estejam à responsabilidade ou onde desenvolva atividade, não permitindo a utilização abusiva dos seus recursos materiais por terceiros, devendo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, ser utilizado para uso oficial.

2- Os colaboradores da ARSALGARVE, no exercício da sua atividade, devem utilizar de forma

eficiente e eficaz os recursos disponíveis, minimizando o impacto ambiental das suas atividades, promovendo a reciclagem e utilização dos contentores adequados para o efeito, adotando as medidas adequadas e justificadas que contribuam para limitar os custos e as despesas e aplicar os princípios da responsabilidade orçamental e da boa gestão.

3- Todos os equipamentos e instalações apenas podem ser utilizados para uso oficial e com vista à prossecução das suas atribuições.

4- Não podem ser utilizadas tecnologias de informação e comunicação, para aceder, receber ou transmitir conteúdos inapropriados, ilegais ou que possam comprometer a integridade e confidencialidade de dados ou informações da ARSALGARVE.

Artigo 11.º - Acumulação de funções

Os colaboradores da ARSALGARVE devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício de funções públicas, podendo acumular atividades remuneradas ou não dentro das condições legalmente estabelecidas.

Sem prejuízo do disposto no número anterior a acumulação de funções requer os procedimentos necessários de comunicação e/ou obtenção de autorização para o efeito.

Artigo 12.º - Conflito de interesses e incompatibilidades

1 - Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

2 - Os colaboradores devem assegurar um desempenho imparcial, objetivo e transparente, nomeadamente:

a) Verificar se têm interesses privados que possam colidir com o cumprimento dos seus deveres profissionais, para que não possam suscitar dúvidas quanto à sua imparcialidade;

b) Se, na execução de uma tarefa concreta, verificarem que poderá existir uma colisão entre deveres profissionais e os seus interesses privados ou de terceiros com os quais possuam uma ligação, devem dar conta do facto ao seu superior hierárquico, para que possam ser tomadas as medidas adequadas;

c) Separar, de modo claro e inequívoco, a sua vida profissional dos interesses próprios da sua vida privada.

3 - Os colaboradores devem abster-se de participar em processos de decisão em que exista eventual conflito de interesses, observando as proibições específicas previstas no artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas e os regimes específicos de incompatibilidade determinados por legislação do sector da Saúde ou outra aplicável.

4 - Os colaboradores estão vinculados a declarar a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

Artigo 13.º - Combate à corrupção

1 - Os colaboradores da ARSALGARVE devem combater todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades.

2 - Os colaboradores da ARS ALGARVE devem exercer as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.

3 - Os colaboradores da ARSALGARVE devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obter benefícios ou tratamento preferencial.

4 - Os colaboradores da ARSALGARVE não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos, com exceção das ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham um valor insignificante, com valor estimado até 75 euros (valor tido em conta ao longo de um ano civil, mas somente quanto a uma dada pessoa singular ou coletiva).

5 - Excetua-se do disposto no número anterior os elementos do Conselho Diretivo, aos quais se aplica diretamente neste âmbito, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprovou o Código de Conduta do Governo.

6 - Os colaboradores da ARSALGARVE devem ativamente promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Artigo 14.º - Auditoria Interna

O presente código é objeto de monitorização, nomeadamente através do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo de corrupção e infrações conexas da ARSALGARVE, avaliação do grau do cumprimento do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e do Plano de Atividades e Avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nos Manuais de controlo Interno da ARSALGARVE.

Artigo 15.º - Incumprimento

O incumprimento das disposições constantes do presente Código deve ser investigado e reportado, cuidadosamente, qualquer que seja a condição do colaborador, sendo suscetível de constituir responsabilidade disciplinar punível nos termos legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Artigo 16.º - Relacionamento com a comunicação social

- 1- Nenhum colaborador da ARSALGARVE pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja mandatado prévia e superiormente.
- 2 - As informações a prestar aos meios de comunicação social devem ser de caráter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição, dignificando a sua atuação e profissionalismo.

IV PARTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º - Normas aplicáveis

O Código de Conduta Ética da ARSALGARVE rege-se pelas normas legais vigentes, pelas decisões e deliberações do Conselho Diretivo e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º - Entrada em vigor

Tendo sido precedido de 04 dias úteis de consulta aos colaboradores da ARSALGARVE, I.P., e apreciação da Comissão de Ética para a Saúde da ARSALGARVE, I.P., o presente Código entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Diretivo, devendo ser divulgado pelos serviços e publicitado na página eletrónica bem como na Intranet da ARSALGARVE,I.P.